



DECISAO DA AUTORIDADE SUBSCRITORA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Considerando o memorando técnico da área demandante da contratação demonstrando não existirem direcionamentos ou restrições nos descritivos do objeto, julgo improcedente a impugnação e mantenho sem alterações o edital e seus anexos, bem como a data e condições da sessão de licitação agendada. Publique-se nos termos da Lei 14133/21.

Cândido Mota, 10 de dezembro de 2024

RENAN MATTA MENÃO
SECRETARIO SAAE